

**PORTARIA Nº 66, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Aprova o Regulamento de funcionamento do Comitê Interno de Governança da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA,**  
no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de funcionamento do Comitê Interno de Governança da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim interno.

**MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA**

**Presidente**

## ANEXO I

### **Regulamento do Comitê Interno de Governança**

Art 1º. Cabe ao Comitê Interno de Governança, regulamentar os procedimentos referentes às suas reuniões e definir as normas de encaminhamento, acompanhamento, controle e registro dos assuntos nelas tratados, bem como aquelas relativas à formalização, divulgação e cumprimento das decisões proferidas.

Art 2º. As reuniões do Comitê Interno de Governança terão por finalidade apreciar qualquer matéria de interesse da FCRB e serão convocadas e presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal em exercício.

§ 1º As reuniões serão realizadas na presidência da FCRB:

I - Ordinariamente: semanalmente, às segundas-feiras, salvo coincidências com dias feriados, com início às 10h30min e duração máxima prevista de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do Presidente;

II - Extraordinariamente: sempre que convocada formalmente pelo Presidente ou por seu substituto legal em exercício.

§ 2º. O Comitê Interno de Governança realizará suas reuniões com a presença de, pelo menos, metade dos seus integrantes, incluídos obrigatoriamente dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Executivo ou seus substitutos legais em exercício.

§ 3º Na abertura da reunião os integrantes do Comitê poderão apresentar assuntos para discussão, bem como informes a serem feitos, cabendo ao Presidente decidir pela sua inclusão na pauta.

§ 4º. Os assuntos para discussão, bem como os informes, poderão ser apresentados verbalmente, por escrito, acompanhados ou não de documentos complementares e, se necessário, anexados à Ata da reunião.

Art 3º. Todos os integrantes do Comitê Interno de Governança têm direito a voz e voto.

Parágrafo Único: O Auditor Interno e o Procurador-Chefe não votam nas reuniões do Comitê Interno de Governança, mas têm direito a voz, especialmente nos assuntos em que forem instados pelo Presidente a se manifestar.

Art 4º. Pelo caráter consultivo do Comitê Interno de Governança, caberá ao Presidente acatar parcial ou integralmente as suas deliberações.

Art 5º. As Reuniões do Comitê Interno de Governança serão secretariadas pela Assessoria do Gabinete ou, na sua ausência, por secretário *ad hoc* designado pelo Presidente, que registrará as decisões tomadas na Reunião.

Art 6º. Mensalmente, na última Reunião do mês, serão lidos, aprovados e assinados pelos respectivos participantes, os registros das Reuniões ocorridas no período, sendo numerados sequencialmente.

Art 7º. Após a aprovação do registro de cada Reunião, a Assessoria do Gabinete encaminhará à Assessoria de Comunicação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para divulgação na intranet da FCRB e encaminhamento ao Serviço de Arquivo Histórico e Institucional, para arquivamento.

Art 8º. Revogam-se as normas e disposições em contrário.